



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Ao Excelentíssimo Senhor Edson Sacramento de Jesus - Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA:

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. N° 545 EM 30/4/26

JORGEANA DE OLIVEIRA
Diretora Legislativa e Parlamentar
Decreto N° 02/25

OFÍCIO N° 110/2026

Pé de Serra/BA, 29 de abril de 2026.

Encaminha Projeto de Lei que regulamenta a Lei Federal nº 15.326/2026, com pedido de tramitação em regime de urgência e de sessão extraordinária para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros dessa Casa Legislativa, encaminho o anexo Projeto de Lei que regulamenta, no Município de Pé de Serra/BA, a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, quanto ao reconhecimento e enquadramento dos professores da educação infantil na carreira do magistério público municipal.

A proposição estabelece critérios objetivos e procedimento administrativo individualizado para a aplicação da legislação federal, assegurando observância ao princípio constitucional do concurso público, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal.

Requeiro, com fundamento no art. 183, caput e § 3º, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, a tramitação do Projeto em regime de urgência, e, com base no art. 240 do mesmo diploma, seu processamento urgente, considerada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Solicito, ainda, a realização de sessão extraordinária para apreciação tempestiva da matéria, dada a necessidade de adoção imediata das providências administrativas decorrentes da legislação federal recém-editada.

Renovo votos de estima e consideração.


ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita



Ao Excelentíssimo Senhor Edson Sacramento de Jesus - Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA:

Pé de Serra/BA, 29 de abril de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 67 /2026, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Pé de Serra/BA, da Lei Federal nº 15.326, de 06 de janeiro de 2026, para fins de reconhecimento, enquadramento e disciplina funcional dos professores da educação infantil na carreira do magistério público municipal.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, parâmetros normativos claros, objetivos e juridicamente seguros para a aplicação da legislação federal que passou a reconhecer os professores da educação infantil como integrantes do magistério público da educação básica.

A Lei Federal nº 15.326/2026 promoveu alterações relevantes na Lei nº 11.738/2008 e na Lei nº 9.394/1996, ampliando o conceito de profissionais do magistério e estabelecendo critérios para a caracterização dos professores da educação infantil, exigindo, para tanto, o exercício de função docente, atuação direta com os educandos, formação adequada e ingresso mediante concurso público.

Nesse contexto, mostra-se imprescindível a edição de norma municipal específica que discipline a aplicação desses critérios no âmbito local, evitando interpretações equivocadas ou generalizações indevidas que possam comprometer a estrutura administrativa, a organização das carreiras públicas e a responsabilidade fiscal do Município.

O Projeto de Lei ora apresentado institui, de forma estruturada, procedimento administrativo individualizado, com análise técnica, participação de comissão específica e manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, assegurando que eventuais enquadramentos ocorram de forma criteriosa, fundamentada e em estrita observância à legislação vigente.

A proposta também estabelece vedações expressas a reenquadramentos automáticos, transposições indevidas e equiparações remuneratórias incompatíveis com a ordem constitucional, preservando o regime jurídico dos cargos públicos e a exigência de concurso público como forma de investidura.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Cuida-se, portanto, de proposição de relevante interesse público, diretamente voltada à segurança jurídica da Administração, à organização da política educacional municipal, à valorização responsável dos profissionais da educação e à prevenção de passivos administrativos e judiciais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante no elevado espírito público de Vossas Excelências e na compreensão da relevância da matéria para o adequado funcionamento da Administração Pública e para o fortalecimento da educação municipal.

Gabinete da Prefeita do Município de Pé de Serra/BA, em 29 de abril de 2026.



ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 67, DE 29 de abril de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação, no Município de Pé de Serra/BA, da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, quanto ao reconhecimento e enquadramento dos professores da educação infantil na carreira do magistério público municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no Município de Pé de Serra/BA, a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, quanto ao reconhecimento e ao enquadramento dos professores da educação infantil na carreira do magistério público municipal.

Art. 2º Considera-se professor da educação infantil, para fins desta Lei, o servidor que, cumulativamente:

I — exerça função docente, com atuação direta junto às crianças educandas;

II — possua a formação mínima exigida pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, qual seja, magistério em nível médio, na modalidade Normal, ou licenciatura de nível superior;

III — tenha ingressado no serviço público municipal mediante concurso público cujo edital tenha exigido a referida formação para o exercício de função docente na educação infantil.

Art. 3º O enquadramento será reconhecido por ato individual e motivado do Poder Executivo, vedado o reconhecimento automático, genérico ou presumido fundado apenas na denominação do cargo.

Art. 4º Não se enquadram, com base nesta Lei, os ocupantes de cargos de apoio, suporte, monitoria, cuidado, atendimento ou correlatos, cujas atribuições legais não correspondam à função docente, ainda que atuem na educação infantil sob supervisão de professor legalmente habilitado, os quais permanecerão regidos pelo plano de cargos, vencimentos e atribuições próprios.

Art. 5º O reconhecimento será precedido de processo administrativo instruído, no mínimo, com ato de nomeação, edital do concurso de ingresso, lei de criação do cargo e respectiva descrição de atribuições, comprovantes de formação e manifestações da Secretaria Municipal de Educação, do setor de Recursos Humanos e da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A análise técnica do processo caberá a Comissão designada pela Chefe do Poder Executivo, integrada por um representante de cada um dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação, setor de Recursos Humanos, Controladoria Interna, Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Art. 6º É vedado, com fundamento nesta Lei:

I — a transformação automática de cargos;

II — a investidura em cargo diverso sem prévia aprovação em concurso público compatível, nos termos da Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal;

III — a equiparação remuneratória ou a extensão do piso salarial do magistério a cargos que não integrem, expressamente, a carreira do magistério público municipal.

Art. 7º Os efeitos financeiros desta Lei dependem, cumulativamente, da conclusão do processo individual de enquadramento, da existência de prévia e suficiente dotação orçamentária e da observância dos limites e condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As despesas serão custeadas, prioritariamente, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Fundeb destinados aos profissionais do magistério em efetivo exercício, na forma do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 8º O enquadramento não gera efeitos financeiros retroativos, produzindo efeitos remuneratórios exclusivamente a partir da data de publicação do ato formal de enquadramento, vedado o pagamento de diferenças relativas a período anterior.

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir atos complementares para disciplinar, em especial, o fluxo processual, os documentos exigidos, os critérios técnicos de distinção entre docência e apoio pedagógico e a revisão cadastral dos servidores da educação infantil.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pé de Serra, Estado da Bahia, 29/04/2026.


ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - BA, CEP: 44655-000
CNPJ: 13.232.913/0001-85